

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240100

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, com sede na Trav. 15 de Agosto, Centro, Itaituba-PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MONICA DE FATIMA VIEIRA OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 511.055.002-68, e do outro lado S AGUIAR DA SILVA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 05.998.286/0001-60, com sede na RUA LAZARO DE ALMEIDA BAIMA, 555, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-130, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).SIDNEY AGUIAR DA SILVA, portador do(a) CPF 640.775.272-87, tendo em vista o que consta no Pregão nº 019/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Fundo Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação (através de Termo de Anuência e Termo de Adesão ao programa PEA/E/PA) da Zona Garimpeira do Município de Itaituba, em obediência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar) PNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011773	TOMATE - Marca.: NACIONAL/HORTIFRUTI TOMATE- tipo extra, primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme livres de terra nas folhas externas. Embalagem: caixa de papelão.	QUILO	1.300,00	10,070	13.091,00
012006	PEPINO - Marca.: REGIONAL/AGRICULTOR PEPINO, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Embalagem: sacolas tipo "rede"	QUILO	1.360,00	6,330	8.608,80
012158	PEITO DE FRANGO - Marca.: AVISPARÁ/TAPAJOS PEITO DE FRANGO CONGELADO - Cortes de peito de frango congelado individualmente (à temperatura que garanta que o produto atinja -18°C), com osso e pele, manipulados em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Deverá conter no máximo 20% de adição de água, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas e sujidades, comprovado com laudo microbiológico. Embalagem: envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação	QUILO	4.500,00	15,980	71.910,00
013242	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Marca.: DORANCHO/COM KUMBUC ARROZ BRANCO - Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido. Acondicionado em embalagem plástica transparente, com peso líquido de 01 kg	QUILO	13.560,00	6,410	86.919,60
014018	BANANA PACOVAN - Marca.: NACIONAL/HORTIFRUTI BANANA PACOVAN - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20kg.	QUILO	2.960,00	9,170	27.143,20
017462	ABOBORA MADURA - Marca.: REGIONAL/AGRICULTOR ABOBORA MADURA, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, íntactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Embalagem: sacos de fibra.	QUILO	2.170,00	5,330	11.566,10
042873	MILHO PARA CANJICA 500g - Marca.: DONA CLARA/TRÊS CO Grupo misturada, subgrupo despelculada, classe branca, tipo 2. Embalagem: saco plástico transparente,	PACOTE	850,00	5,650	4.802,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



042888	termossoldado, com peso líquido de 500g. VINAGRE DE ALCÓOL 750ml - Marca.: VIRROSAS/FABRICA S GARRAFA VINAGRE - Fermentado acético álcool, água potável, conservantes, com acidez volátil 4,0%. Embalagem em garrafas de PVC (policloreto de vinila), com capacidade para 750ml	960,00	2,470	2.371,20
064399	Tinto ou branco BANANA PRATA. - Marca.: NACIONAL/HORTIFRUTI QUILO BANANA PRATA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20kg.	5.900,00	8,170	48.203,00
064404	PIMENTA DE CHEIRO, - Marca.: REGIONAL/AGRICULTOR QUILO PIMENTA DE CHEIRO, fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas tipo "rede".	460,00	13,950	6.417,00
064414	REPOLHO BRANCO. - Marca.: NACIONAL/HORTIFRUTI QUILO REPOLHO BRANCO- tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme livres de terra nas folhas externas. Embalagem: caixa de papelão.	1.300,00	8,370	10.881,00
066226	MELANCIA. - Marca.: REGIONAL/AGRICULTOR QUILO MELANCIA - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Embalagem: caixas plásticas.	2.480,00	4,400	10.912,00
088593	FEIJÃO CARIOCA - Grupo 1 - Marca.: JAU/CEREALISTA QUILO FEIJÃO CARIOCA - Grupo 1, feijão comum, classe cores, tipo 1, não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1kg de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.	3.070,00	10,290	31.590,30
088594	FEIJÃO BRANCO - Grupo 1 - Marca.: JAU/CEREALISTA QUILO FEIJÃO BRANCO - Grupo 1, feijão comum, classe cores, tipo 1, não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1kg de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.	3.010,00	8,520	25.645,20
088599	SAL REFINADO E IODADO 1 kg - Marca.: NOTA 10/MIGUEL QUILO ALVES SAL REFINADO E IODADO - Cloreto de sódio, iodato de potássio e antiemecante. Embalagem em plástico de polietileno com capacidade para 1 kg.	500,00	2,080	1.040,00
088769	CHEIRO VERDE. - Marca.: NACIONAL/HORTIFRUTI MAÇOS CHEIRO VERDE. HORTALIÇA DEVE CONTER PELO MENOS 06 FOLHAS LISAS, FIRMES E VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE. O COENTRO DEVE VIR AMARRADO JUNTO A CEBOLINHA. Embalagem: unitária, em sacos plásticos.	3.470,00	3,070	10.652,90
088770	COUVE - Marca.: REGIONAL/AGRICULTOR MAÇOS COUVE-FOLHAS LISAS, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE. EMBALAGEM: UNITÁRIA, EM SACOS PLÁSTICOS.	2.160,00	3,610	7.797,60
100123	CARNE BOVINA CONGELADA COM OSSO - Marca.: RIBEIRO/FR QUILO IGORIFICO CARNE BOVINA CONGELADA COM OSSO - CORTES ACEITOS: acém com osso, costela do peito, agulha com osso, paleta com osso. Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Entregue em temperatura de até 7 graus celcius. A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte e peso. Embalagem de 01(UM) quilo, individualmente.	2.060,00	27,500	56.650,00
100124	CARNE BOVINA CONGELADA EM CORTE TIPO ISCAS - Marca.: QUILO RIBEIRO/FRIGORIFICO CARNE BOVINA CONGELADA EM CORTE TIPO ISCAS - CORTES ACEITOS: alcatra, coxão mole, lagarto, patinho, miolo da paleta, músculo, ponta de peito. Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Entregue em temperatura de até 7 graus celcius. A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte e peso. Embalagem de 01(UM) quilo, individualmente.	230,00	36,500	8.395,00
100125	CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA - Marca.: RIBEIRO/ FRIG QUILO ORIFICO CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA- CORTES ACEITOS: acém, paleta e coxão duro. SEM GORDURA. Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Entregue em temperatura de até 7 graus celcius. A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte e peso, com peso de um quilo, embalada individualmente.	1.350,00	28,500	38.475,00
100126	FRANGO INTEIRO CONGELADO - Marca.: AVISPARA/TAPAJOS QUILO	17.000,00	14,480	246.160,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM MIÚDOS - Congelado em forma individualmente (à temperatura que garanta que o produto atinja -18ºC), com osso e pele, manipulados em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Deverá conter no máximo 20% de adição de água, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas e sujidades, comprovado com laudo microbiológico. Embalagem envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação. Prazo de validade (não poderá ter validade inferior a 6 meses (seis meses)).

VALOR GLOBAL R\$ 729.231,40

1.2. LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: ESCOLAS DA ZONA GARIMPEIRA:

1.2.1. Centro Infantil ABC localizado na Rod. Santarém/Cuiabá km 300, Distrito Moraes de Almeida;

1.2.2. E.M.E.F. ALEGRIA DO SABER localizada na Rod. Santarém/Cuiabá km 300, Rod. Transgarimpeira Km 60, Garimpo do São Chico;

1.2.3. E.M.E.F. CESAR ALMEIDA localizada na Rod. Santarém/Cuiabá Km 300, Distrito Moraes de Almeida (Rua das Figueiras, s/n, Bairro Jardim das Araras);

1.2.4. E.M.E.F. EMANUEL NUNES localizada na Rod. Santarém/Cuiabá Km 80, 22Km após Trairão, Agrovila Nova Esperança;

1.2.5. E.M.E.F. ENGº FRANCISCO BARROS localizada na Rod. Santarém/Cuiabá Km 30, Distrito Campo Verde - próx. Posto de saúde;

1.2.6. E.M.E.F. IEDA MARIA GOMES BARBALHO localizada na Rod. Santarém/Cuiabá Km 300, PA Transgarimpeira Km 200 (Av. Gleson José da Costa, Bairro Vale do Jenipapo);

1.2.7. E.M.E.F. JARDIM DO OURO localizada na Rod. Santarém/Cuiabá Km 300, PA Transgarimpeira Km 20, Com. Jardim do Ouro;

1.2.8. E.M.E.F. MARIA PEREIRA DA SILVA localizada na Rod. Santarém/Cuiabá Km 300, PA Transgarimpeira Km 140, Distrito de Creporzinho;

1.2.9. E.M.E.F. RAIMUNDO SUDARIO DA SILVA Deixar na escola Ieda Gomes;

1.2.10. E.M.E.F. RIBAMAR PINHEIRO BRANDÃO - Anexo Jardim do Ouro Deixar na escola Jardim do Ouro;

1.2.11. E.M.E.F. SANTA ROSA I localizada na Rod. Santarém/Cuiabá km 40, Com. Cristo Rei , Itapacurazinho

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



1.2.12. E.M.E.F. SÃO FRANCISCO DE ASSIS II localizada na Rod. Santarém/Cuiabá Km 220, Com. São Francisco de Assis (margem esquerda sentido Moraes); e

1.2.13. Centro Infantil UCHOLANDIA localizado na Rod. Santarém/Cuiabá Km 300, PA Transgarimpeira Km 200 (Rua Pres. Josafá, s/nº, Bairro Vale do Jenipapo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 019/2024-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 019/2024-PE;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0909.123060251.2.040 Programa de Alimentação Escolar - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123060253.2.046 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123060252.2.044 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123060252.2.045 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0909.123060254.2.047 Manutenção do PNAE - Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 729.231,40 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos).



5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e, devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar aos: O fornecimento dos gêneros alimentícios e despesas com deslocamentos, transporte, passagens, estadias, alimentação, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Da entrega:

7.1.1. **Do local de entrega do objeto:** todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas da ZONA GARIMPEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, INDICADAS NO ITEM 1.2 E SUBITENS: 1.2.1 à 1.2.13, com nome e endereço indicado no Instrumento Convocatório e Termo de Referência Anexo II do Edital.

7.2. **Dos gêneros alimentícios perecíveis:**

7.2.1. O transporte **É OBRIGATÓRIO SER** veículo refrigerado em temperatura adequada ao tipo de alimento e o responsável pela entrega deverá estar uniformizado e limpo.

7.2.2. O Departamento de Alimentação Escolar expedirá uma planilha de distribuição denominada **Caderno de Entrega de Perecíveis**, onde estarão determinadas as quantidades de cada alimento perecível por escola, assim como as datas e locais de entrega. Após o encerramento da entrega, a planilha deverá ser devolvida ao setor devidamente assinada com atesto de recebimentos pelos responsáveis de cada escola, para a devida prestação de contas.

7.2.3. O Caderno de Entrega de Perecíveis é um documento oficial que comprova que foi entregue na escola, portanto é de responsabilidade do entregador da empresa que solicite as devidas assinaturas assim como registro do motivo da recusa do produto, caso aconteça.

7.3. **Do aspecto de qualidade dos alimentos perecíveis:**

7.3.1. **Carne bovina:** aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Embalagem primária: saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de



corte, peso, logomarca da empresa. Peso deverá ser de **01 (um) quilo**.

7.3.2. Cortes de carne que serão aceitos: Carne bovina congelada e m corte tipo iscas: alcatra, coxão mole, lagarto, patinho, miolo da paleta, músculo, ponta de peito; Carne bovina moída congelada: acém, paleta e coxão duro. Sem gordura; Carne bovina congelada com osso: acém com osso, costela do peito, agulha com osso, paleta com osso.

7.3.3. **Frangos:** deverá ter aspecto firme e cor característica, com embalagem unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo com data de congelamento e validade e registro no órgão competente em caixas de papelão de 20 kg para frango inteiro e 15kg para peito de frango.

7.3.4. **Hortifrúti:** entregue em temperatura ambiente. Embalagens do hortifrúti: caixas plásticas, sendo a embalagem primária conforme especificações da pauta.

7.4. Dos gêneros alimentícios não perecíveis:

7.4.1. Deverão serão entregues por suas unidades comuns de pacotes tradicionais com peso pré-determinado na pauta de compra e somente poderá ser alterado mediante autorização prévia do Departamento e com justificativa plausível e dentro de tempo hábil que não atrapalhe a logística de distribuição do mês em execução. Entende-se por tempo hábil 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de compra.

7.4.2. O Departamento de Alimentação Escolar expedirá uma guia de distribuição, onde estarão discriminadas as quantidades de cada alimento por escola. Após o encerramento da entrega, a guia deverá ser devolvida ao setor devidamente assinada com atesto de recebimentos pelos responsáveis de cada escola, para a devida prestação de contas.

7.5. Dos prazos e das condições de recebimento:

7.5.1. A solicitação de despesa expedida pela Diretoria Administrativa/SEMED será mensal, com prazo de 15 (quinze) dias antes da data da efetiva entrega nas escolas, para planejamento da CONTRATADA.

7.5.2. A data para entrega nas escolas será determinado pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo variável, conforme os dias letivos do mês e conforme feriados previstos no calendário letivo.

7.5.3. Por questão da Solicitação de Despesa ser mensal não serão aceitas entregas parceladas dos produtos. Caso por situações adversas, como sazonalidade, no caso dos hortifrúti, as entregas poderão ser parceladas quinzenalmente, desde que o Departamento seja informado da situação

7.5.4. A contratada deverá fazer previsão da sua entrega nas escolas para iniciar na segunda e finalizar na quinta. Salvo a semana que coincidir com feriados previstos no calendário letivo.



7.5.5. A contratada deverá fazer previsão da sua entrega observando o horário de funcionamento das escolas. Não será permitida entrega após as 18 (dezoito) horas.

7.5.6. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade.

7.5.7. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24h.

7.5.8. As entregas dos gêneros perecíveis poderão sofrer vistoria do Departamento de Alimentação Escolar, onde designará funcionário responsável para verificar pesos e quantidades dos produtos, em qualquer tempo, sem aviso prévio ao fornecedor.

7.5.9. A escola, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do recebimento dos produtos, conferindo os produtos entregues e observando os aspectos de prazo de validade, quantidades e qualidade.

7.5.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.5.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5.10.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.5.10.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias após o recebimento provisório, após será expedido Termo de Recebimento Definitivo.

7.6. Substituições e trocas de marcas do produto poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características do produto e marca contratados, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisada pelo técnico\RT responsável. Entende-se por tempo hábil 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra.

7.7. Por ocasião da entrega, a Contratada poderá colher no respectivo comprovante, dados pessoais do servidor que recebeu a mercadoria.

7.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação de gêneros alimentícios até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.



7.9. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.10. Em caso de urgência, os gêneros alimentícios deverão ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.

7.11. Comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.12. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.13. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2024 extinguindo-se em 13 de Junho de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO



10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1 Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº18.170-6, Agência 0754-4,



Banco do Brasil.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços ser realizados, serão mediante ordem de fornecimento expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e



vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do objeto contratual públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do fornecimento objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por



qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deveá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Contratante, de fornecimentos / serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.



14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houverem e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II do item 14.4 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum fornecimento/objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;



16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.5. Designar representante(s), denominado (s) FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratual, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual fornecido e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de fornecimento e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8. Rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituosos, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal do Contrato;



16.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2- A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA- PA, 13 de Junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

S AGUIAR DA SILVA LTDA
CNPJ 05.998.286/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____